



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 933, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Oeste/MG, dispõe sobre sua natureza jurídica, organização, competências, funcionamento, garantias institucionais, mecanismos de transparência e controle social.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º- O Conselho Municipal de Saúde – CMS é órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e de controle social, integrante da estrutura administrativa do Município de São Sebastião do Oeste/MG, com atuação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo instância legal de participação da comunidade na formulação, acompanhamento e controle da política pública de saúde.

§1.º- O Conselho configura-se como instância máxima de deliberação do controle social no âmbito da política municipal de saúde, nos termos da legislação federal aplicável, especialmente das Leis n.º 8.080/1990 e n.º 8.142/1990.

§2.º- O CMS vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde para fins de suporte técnico, orçamentário e operacional, preservada sua autonomia funcional, deliberativa, normativa e fiscalizatória no exercício de suas competências legais.

§3.º- O exercício das atribuições do Conselho observará a Constituição Federal, a legislação federal e estadual pertinente, as normas do Sistema Único de Saúde, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde e os princípios que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§4.º- As deliberações regularmente aprovadas pelo Plenário do Conselho, no âmbito de suas competências legais, possuem caráter vinculante para a gestão municipal do SUS, ressalvadas as hipóteses de ilegalidade devidamente fundamentada.

Art. 2.º- O Conselho Municipal de Saúde exercerá suas atribuições em estrita observância:

I – à Constituição da República Federativa do Brasil;

II – à legislação federal que rege o Sistema Único de Saúde, especialmente as Leis Federais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III – às normas complementares expedidas pelo Ministério da Saúde e às Resoluções vigentes do Conselho Nacional de Saúde;

IV – à legislação estadual aplicável ao Sistema Único de Saúde;

V – às normas de direito financeiro e orçamentário, especialmente à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI – às disposições da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

VII – à legislação municipal pertinente;

VIII – aos princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e participação social.

Parágrafo único. Na hipótese de superveniência de norma federal ou estadual que altere a disciplina do controle social no âmbito do SUS, o Conselho deverá adequar seus atos e seu Regimento Interno às novas disposições legais.

Art. 3.º- O Conselho Municipal de Saúde exercerá o controle social da política pública de saúde no âmbito do Município, atuando de forma deliberativa, fiscalizatória e avaliativa sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

I – a formulação, revisão e atualização da política municipal de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações e serviços de saúde, próprios ou contratualizados;

III – a elaboração, execução e prestação de contas dos instrumentos de planejamento e gestão, especialmente o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão;

IV – a aplicação, movimentação e destinação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, inclusive transferências intergovernamentais e recursos vinculados;

V – a gestão administrativa, técnica, operacional, patrimonial e financeira do sistema municipal de saúde;

VI – os contratos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos firmados para execução de ações e serviços de saúde;

VII – os indicadores epidemiológicos, assistenciais e financeiros que impactem a organização da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. O controle social de que trata este artigo compreende o direito de acesso às informações necessárias ao exercício das competências do Conselho, bem como a prerrogativa de acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre matérias relacionadas à política municipal de saúde.

Art. 4.º- O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelos princípios constitucionais e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, orientando sua atuação institucional pelos seguintes fundamentos:

I – universalidade de acesso às ações e serviços de saúde;

II – integralidade da assistência, compreendida como conjunto articulado e contínuo de ações preventivas e curativas, individuais e coletivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

III – equidade, com priorização de políticas destinadas à redução das desigualdades sociais e regionais;

IV – participação popular e controle social democrático na formulação e acompanhamento das políticas públicas;

V – transparência, publicidade e ampla divulgação de seus atos e deliberações;

VI – moralidade, ética pública e probidade administrativa;

VII – eficiência, economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

VIII – planejamento, monitoramento e avaliação permanente das políticas de saúde;

IX – intersetorialidade e articulação institucional para promoção da saúde.

Parágrafo único. A atuação do Conselho deverá observar, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade e responsabilidade na gestão pública, garantindo a efetividade do controle social no âmbito do Município.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5.º- O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade assegurar a participação permanente e institucionalizada da sociedade na formulação, deliberação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política pública de saúde no âmbito do Município, atuando como instância colegiada de controle social do Sistema Único de Saúde – SUS.

§1.º- Constituem objetivos do Conselho:

I – formular estratégias, diretrizes e prioridades para a política municipal de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS;

II – participar do processo de planejamento, acompanhando a elaboração, execução e revisão do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e dos demais instrumentos de gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

III – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das ações e serviços de saúde, próprios ou contratualizados, verificando sua efetividade, qualidade e alcance social;

IV – assegurar a transparência e o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos destinados à saúde, inclusive aqueles oriundos de transferências intergovernamentais;

V – promover o fortalecimento da participação popular, estimulando a organização da sociedade civil e o diálogo permanente entre gestores, trabalhadores e usuários;

VI – contribuir para o aprimoramento da gestão do SUS no Município, propondo medidas de melhoria da organização, funcionamento e desempenho dos serviços;

VII – zelar pela observância dos direitos dos usuários do sistema de saúde, promovendo a equidade e o acesso universal às ações e serviços.

§2.º- No exercício de suas finalidades, o Conselho deverá atuar de forma articulada com os demais órgãos e instâncias de controle social do SUS, respeitada a autonomia municipal.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6.º- Compete ao Conselho Municipal de Saúde, no exercício do controle social do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município:

I – deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde, acompanhando sua execução e propondo revisões quando necessárias;

II – deliberar sobre a Programação Anual de Saúde, verificando sua compatibilidade com o Plano Municipal de Saúde e com as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;

III – apreciar, analisar e emitir parecer conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão, avaliando o cumprimento das metas físicas e financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – acompanhar, fiscalizar e controlar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, inclusive quanto à aplicação de recursos próprios e transferências intergovernamentais;

V – deliberar sobre prioridades, metas e estratégias da política municipal de saúde, observadas as diretrizes do SUS;

VI – apreciar, quando pertinente, os instrumentos contratuais relevantes à política pública de saúde, dentre eles, contratos administrativos, convênios, termos de parceria, credenciamentos e demais instrumentos jurídicos firmados para execução de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS municipal, sem prejuízo da competência decisória da gestão municipal;

VII – acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços de saúde por entidades públicas, privadas ou filantrópicas conveniadas ou contratadas;

VIII – monitorar indicadores epidemiológicos, assistenciais, financeiros e de desempenho da rede municipal de saúde;

IX – convocar, organizar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Saúde, bem como acompanhar a implementação de suas deliberações;

X – propor medidas corretivas, recomendações ou encaminhamentos aos órgãos competentes diante de irregularidades ou deficiências verificadas;

XI – requisitar do gestor municipal e dos órgãos vinculados informações, relatórios, demonstrativos contábeis, dados técnicos e quaisquer documentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XII – acompanhar auditorias, inspeções, fiscalizações e avaliações realizadas pelos órgãos de controle interno e externo na área da saúde;

XIII – deliberar sobre diretrizes da política de recursos humanos do SUS municipal, inclusive quanto à formação, capacitação e valorização dos trabalhadores da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV – estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos da saúde, observados os limites legais e orçamentários;

XV – instituir comissões permanentes e temporárias para análise de matérias específicas;

XVI – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVII – expedir Resoluções, Recomendações, Moções, Notas Técnicas e Pareceres;

XVIII – propor políticas intersetoriais que impactem os determinantes sociais da saúde, promovendo articulação com outros setores da Administração Pública;

XIX – acompanhar a execução de programas e políticas estaduais e federais implementadas no Município;

XX – zelar pela observância dos direitos dos usuários do SUS, encaminhando denúncias e representações aos órgãos competentes quando necessário.

§1.º- As deliberações regularmente aprovadas pelo Plenário, no âmbito de suas competências legais, possuem caráter vinculante para a gestão municipal do SUS, observado o disposto na legislação federal aplicável.

§2.º- Na hipótese de impossibilidade de cumprimento de deliberação do Conselho, o gestor municipal deverá apresentar justificativa técnica e jurídica formal, no prazo definido em regimento interno, submetendo-a à apreciação do Plenário.

§3.º- O exercício das competências previstas neste artigo não exclui outras atribuições conferidas por legislação federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 7.º- O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada, obrigatoriamente, a paridade prevista na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

legislação federal que rege o Sistema Único de Saúde – SUS, assegurada a representação equilibrada dos segmentos sociais envolvidos na política pública de saúde.

§1.º- A composição observará a seguinte distribuição:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do segmento dos usuários do SUS;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do segmento dos trabalhadores da saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do segmento dos gestores públicos e prestadores de serviços de saúde conveniados ou contratualizados.

§2.º- A representação dar-se-á por meio de entidades legalmente constituídas, com atuação comprovada no Município ou na microrregião de saúde, observados critérios de legitimidade, regularidade jurídica e efetiva representatividade social.

§3.º- Os representantes e respectivos suplentes serão indicados formalmente pelas entidades que integram cada segmento, na forma estabelecida em regulamento ou no Regimento Interno.

§4.º- É vedada a indicação, como representante do segmento de usuários, de pessoa que exerça cargo exclusivamente comissionado, função de confiança ou cargo de direção na Administração Pública Municipal, a fim de preservar a autonomia e independência do controle social.

§5.º- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, de natureza honorífica, não remunerado, assegurado, quando necessário, o custeio de despesas de deslocamento para o desempenho das atividades institucionais.

§6.º- É vedada a acumulação de representação em mais de um segmento, bem como a representação simultânea de mais de uma entidade pelo mesmo conselheiro.

§7.º- A composição do Conselho deverá observar, sempre que possível, critérios de diversidade social, territorial e de gênero, visando ampliar a representatividade da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§8.º- Na hipótese de inexistência ou insuficiência de entidades, instituições ou movimentos organizados em número suficiente para composição do Conselho, a escolha dos representantes do respectivo segmento poderá ocorrer mediante plenária pública municipal, amplamente divulgada e democraticamente conduzida, assegurada a observância da paridade legal entre os segmentos representados.

CAPÍTULO V **DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DA PERDA DA FUNÇÃO**

Art. 8.º- O mandato das entidades representadas no Conselho Municipal de Saúde será de 4 (quatro) anos, contados da data da posse de seus representantes, permitida uma única recondução por igual período, mediante novo processo de indicação ou eleição, conforme disciplinado no Regimento Interno.

§1.º- O mandato dos conselheiros não coincidirá, necessariamente, com o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, garantindo-se a continuidade institucional e a estabilidade do controle social.

§2.º- A posse dos conselheiros dar-se-á mediante ato formal do Poder Executivo, após regular indicação pelas respectivas entidades representativas.

§3.º- Na hipótese de substituição durante o mandato, o novo representante completará o período remanescente.

Art. 9.º- Ocorrerá vacância da função de conselheiro nas seguintes hipóteses:

- I – renúncia formal apresentada por escrito;
- II – perda do vínculo com a entidade ou segmento representado;
- III – falecimento;
- IV – perda de mandato declarada pelo Plenário;
- V – superveniência de impedimento legal ou incompatibilidade com o exercício da função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – condenação judicial transitada em julgado por ato que comprometa a idoneidade moral ou a probidade administrativa.

§1.º- Declarada a vacância do titular, assumirá automaticamente o respectivo suplente, que completará o mandato.

§2.º- Na hipótese de vacância simultânea do titular e do suplente, a entidade representada deverá indicar novo representante no prazo definido no Regimento Interno.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar, sem justificativa aceita pelo Plenário, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas no período de 12 (doze) meses;

II – praticar ato incompatível com a função pública ou com os princípios que regem a Administração Pública;

III – incorrer em situação de conflito de interesses não declarado previamente ao Plenário;

IV – utilizar-se da função para obtenção de vantagem pessoal, favorecimento indevido ou promoção de interesse particular;

V – descumprir reiteradamente as disposições desta Lei ou do Regimento Interno.

§1.º- A perda de mandato será precedida de procedimento administrativo interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2.º- A decisão será tomada pelo Plenário, por maioria absoluta de seus membros, mediante deliberação fundamentada.

§3.º- Declarada a perda do mandato, o suplente assumirá automaticamente a titularidade até o término do período correspondente.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO INTERNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde organizar-se-á de forma colegiada e deliberativa, observando a seguinte estrutura administrativa e funcional:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Permanentes;

V – Comissões Temporárias ou Especiais;

VI – Grupos de Trabalho, quando instituídos para matérias específicas.

§1.º- A organização interna deverá garantir o pleno exercício das competências deliberativas, normativas e fiscalizatórias do Conselho.

§2.º- O funcionamento de cada instância será disciplinado em Regimento Interno, observados os princípios da legalidade, transparência, participação e eficiência.

Seção I Do Plenário

Art. 12. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, composto pelos membros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

§1.º- Compete ao Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho.

§2.º- As decisões do Plenário serão tomadas na forma prevista nesta Lei e no Regimento Interno.

Seção II Da Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. A Mesa Diretora é o órgão responsável pela coordenação política e administrativa dos trabalhos do Conselho, sendo composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1.º Secretário;

IV – 2.º Secretário.

§1.º- A eleição da Mesa Diretora ocorrerá mediante votação direta e secreta entre os membros titulares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§2.º- O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

§3.º- A Presidência deverá observar o princípio da alternância entre os segmentos representados no Conselho, garantindo equilíbrio e pluralidade na condução dos trabalhos.

§4.º- Compete à Mesa Diretora:

I – convocar e coordenar as reuniões do Plenário;

II – elaborar a pauta das reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

IV – representar institucionalmente o Conselho;

V – supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

VI – adotar medidas administrativas necessárias ao regular funcionamento do órgão.

Seção III **Da Secretaria Executiva**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. A Secretaria Executiva prestará suporte técnico, administrativo e operacional ao Conselho, sendo responsável pela organização das reuniões, elaboração de atas, controle de documentos, arquivo, expedição de comunicações oficiais e demais atividades necessárias ao funcionamento regular do órgão.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva contará com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da autonomia deliberativa do Conselho.

Subseção I Do Presidente

Art. 15. Compete ao Presidente:

I – representar institucionalmente o Conselho, judicial e extrajudicialmente, quando juridicamente cabível, observada a representação judicial do Município e as competências próprias dos órgãos de assessoramento jurídico;

II – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – dirigir os debates, conceder a palavra e manter a ordem dos trabalhos;

IV – decidir questões de ordem, nos termos regimentais;

V – assinar resoluções, recomendações, moções, atas e demais atos oficiais;

VI – convocar reuniões extraordinárias;

VII – determinar a execução das deliberações aprovadas pelo Plenário;

VIII – exercer o voto de qualidade em caso de empate, quando previsto no Regimento Interno;

IX – solicitar informações e documentos necessários ao desempenho das competências do Conselho.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção II

Do Vice-Presidente

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente na coordenação das atividades do Conselho;
- III – exercer atribuições específicas que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora ou pelo Plenário;
- IV – acompanhar o funcionamento das comissões temáticas.

Subseção III

Do 1.º Secretário

Art. 17. Compete ao 1.º Secretário:

- I – organizar e supervisionar a elaboração das atas das reuniões;
- II – controlar a frequência dos conselheiros;
- III – providenciar a expedição de convocações e comunicações oficiais;
- IV – manter sob sua guarda os livros e registros oficiais do Conselho;
- V – acompanhar a tramitação das matérias deliberadas;
- VI – coordenar os trabalhos administrativos da Secretaria Executiva.

Subseção IV

Do 2.º Secretário

Art. 18. Compete ao 2.º Secretário:

- I – substituir o 1.º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II – auxiliar na organização documental e arquivamento dos atos do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

III – acompanhar a publicação e divulgação das deliberações;

IV – colaborar na sistematização de relatórios e documentos técnicos.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, conforme calendário anual previamente aprovado pelo Plenário;

II – extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, da maioria absoluta dos membros titulares ou por requerimento fundamentado de, no mínimo, um terço de seus integrantes.

§1.º- A convocação indicará data, horário, local e pauta da reunião, devendo ocorrer com antecedência mínima definida no Regimento Interno, salvo situações de urgência devidamente justificadas.

§2.º- As reuniões serão públicas e abertas à participação da sociedade, assegurado o direito à manifestação, na forma regimental, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

§3.º- O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes formalmente convocados.

§4.º- Não havendo quórum para instalação, será lavrada ata circunstanciada e procedida nova convocação.

Art. 20. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo quando esta Lei ou o Regimento Interno exigirem quórum qualificado.

§1.º- Exigir-se-á maioria absoluta dos membros para:

I – alteração do Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

II – deliberação sobre perda de mandato;

III – aprovação de parecer conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão;

IV – outras hipóteses definidas em regimento.

§2.º- As votações serão abertas, salvo disposição regimental em contrário.

§3.º- O Presidente exercerá voto ordinário e, em caso de empate, voto de qualidade, quando previsto no Regimento Interno.

Art. 21. As decisões do Conselho serão formalizadas por meio de:

I – Resoluções, quando se tratar de deliberação com caráter normativo ou vinculante;

II – Recomendações, quando consistirem em orientações à gestão;

III – Moções, quando expressarem posicionamento institucional;

IV – Pareceres técnicos, quando resultantes de análise específica;

V – Notas técnicas ou relatórios, quando decorrentes de estudos ou fiscalizações.

§1.º- As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão encaminhadas à homologação da autoridade competente do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação federal aplicável e das diretrizes do Conselho Nacional de Saúde, com posterior publicação oficial.

§2.º- O prazo para homologação, rejeição motivada ou apresentação de proposta de adequação será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento formal da deliberação.

§3.º- A eventual recusa de homologação ou proposta de adequação deverá ser formalmente motivada e submetida à reapreciação do Plenário do Conselho na reunião subsequente.

§4.º- Decorrido o prazo sem manifestação da autoridade competente, o Conselho poderá adotar as providências institucionais e legais cabíveis para preservação de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

deliberações, inclusive comunicação aos órgãos de controle competentes, sem prejuízo dos demais meios admitidos em direito.

CAPÍTULO VIII DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 22. A Conferência Municipal de Saúde será realizada a cada 4 (quatro) anos, como instância máxima de participação popular na definição das diretrizes da política municipal de saúde.

§1.º- A Conferência poderá ser convocada extraordinariamente pelo Conselho ou pelo Poder Executivo, diante de relevante interesse público.

§2.º- Compete ao Conselho organizar, coordenar e regulamentar o processo de realização da Conferência.

§3.º- As deliberações da Conferência constituirão diretrizes obrigatórias para elaboração ou revisão do Plano Municipal de Saúde.

§4.º- O relatório final da Conferência deverá ser amplamente divulgado e encaminhado aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E CONTROLE SOCIAL

Art. 23. O Conselho assegurará transparência ativa e passiva de seus atos, garantindo:

- I – publicação das atas, resoluções e demais deliberações em meio oficial;
- II – divulgação prévia da pauta das reuniões;
- III – manutenção de espaço próprio no portal eletrônico do Município;
- IV – canal permanente de comunicação com a sociedade;
- V – registro audiovisual das reuniões, quando possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – acesso público aos documentos não sigilosos.

Art. 24. Os conselheiros deverão declarar previamente eventual situação de conflito de interesses em relação à matéria submetida à apreciação.

§1.º- Configura conflito de interesses qualquer situação que possa comprometer a imparcialidade do conselheiro.

§2.º- Declarado o conflito, o membro deverá abster-se de discutir e votar a matéria.

§3.º- O descumprimento do dever de declaração poderá ensejar procedimento para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO X DO SUPORTE ADMINISTRATIVO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá condições adequadas para o pleno funcionamento do Conselho, assegurando:

I – estrutura física compatível;

II – apoio técnico-administrativo;

III – dotação orçamentária própria ou vinculada;

IV – capacitação periódica dos conselheiros;

V – custeio de deslocamentos e participação em eventos oficiais, quando previamente autorizados;

VI – recursos materiais e tecnológicos necessários.

Parágrafo único. O suporte administrativo não implicará subordinação hierárquica das decisões do Conselho.

CAPÍTULO XI DO REGIMENTO INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

§1.º- O Regimento Interno disciplinará, entre outros aspectos:

I – procedimentos de votação;

II – tramitação de matérias;

III – funcionamento das comissões;

IV – critérios de substituição e justificativa de faltas;

V – prazos administrativos internos.

§2.º- O Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Fica expressamente revogada a Lei Municipal n.º 377, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 13 de maio de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal